

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 2.341, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro.

**Autor:** Deputado FILIPE PEREIRA

**Relator:** Deputado JOSÉ DE FILIPPI

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame – de autoria do nobre Deputado Filipe Pereira – tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro.

A proposição estabelece que a instituição oferecerá educação profissional em nível médio para atender às necessidades socioeconômicas da região da Baixada Fluminense, podendo, para tal, celebrar convênios com os governos estadual e municipais.

O projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em dezembro de 2010.

No âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Propor medida que contribua para a expansão da educação profissional pública e de qualidade é, sem dúvida, iniciativa louvável. No entanto, esta Comissão de Educação e Cultura, em sua Súmula nº 1, de 2001, assim recomenda aos Relatores de proposições como esta ora examinada:

*“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).*

*Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.*

*Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma escola pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.*

*Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.*

*A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113).”*

Assim, em que pese o mérito da presente iniciativa, entendemos que o referido óbice constitucional nos impede de dar seguimento à tramitação da matéria.

No entanto, para que não se perca o meritório objetivo da proposta em exame, sugerimos que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe, em seu nome, Indicação ao Poder Executivo sugerindo a criação da instituição em epígrafe.

Votamos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.341, de 2007, e pelo encaminhamento da matéria na forma da Indicação ao Poder Executivo oferecida em anexo .

Sala da Comissão, em, 04 de outubro de 2011.

Deputado JOSÉ DE FILIPPI  
Relator

**REQUERIMENTO**  
**(DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., em nome da Comissão de Educação e Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em, 04 de outubro de 2011.

Deputado JOSÉ DE FILIPPI  
Relator

**INDICAÇÃO Nº      , DE 2011**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados)**

Sugere a criação da Escola Técnica Federal de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

O nobre Deputado Filipe Pereira apresentou, em 2007, projeto de lei com objetivo de criar a Escola Técnica Federal de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Educação e Cultura reconheceu o mérito da proposta, mas se viu impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal.

Resolveu, portanto, a Comissão manifestar seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação do autor ao Projeto de Lei, nº 2.341, de 2007. Cabe-nos transcrevê-los:

*“O avanço tecnológico crescente em nosso tempo exige capacitação constante para o trabalho e para a vida. Num país marcado pela exclusão e pela desigualdade como o Brasil, as iniciativas voltadas para a capacitação profissional da população constituem imprescindível instrumento de geração de renda e de inserção social e devem assumir, portanto, importância estratégica nas políticas públicas brasileiras.*

*O Plano Nacional de Educação (PNL), aprovado pela Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001, reconhece essa importância ao apontar o número insuficiente de instituições que oferecem educação profissional no País, assim como a consequente necessidade de se democratizar o acesso a elas. O referido Plano estabelece como metas, entre outras, ampliar a oferta de formação de nível técnico aos alunos matriculados no*

*ensino médio ou dele egressos; e ampliar a oferta de educação profissional permanente para a população em idade produtiva e que precisa se readaptar às novas exigências e perspectivas do mercado de trabalho.*

*O Ministério da Educação, no sentido de fazer cumprir o disposto no PNL, desenvolve, atualmente, o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, que prevê a criação de novos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs) em alguns Estados brasileiros.*

*Belford Roxo é um município importante da região, carecendo de um ensino técnico especializado para formação e requalificação de milhares de trabalhadores residentes no município e cidades vizinhas importantes como Queimados, Japeri, Piraí, Paracambi, Itaguaí e Nova Iguaçu.*

*Nesse cenário, capacitar profissionalmente a população de acordo com o perfil produtivo da região é medida essencial para garantir o desenvolvimento econômico e social da Região da Baixada Fluminense. Para isso, propomos a criação da Escola Técnica Federal de Belford Roxo, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas da região.”*

Assim, corroborando a meritória intenção do Deputado Filipe Pereira, esta Comissão de Educação e Cultura solicita a Vossa Excelência a adoção das providências cabíveis para que, no mais curto período de tempo possível, o povo fluminense e a população de Belford Roxo possam contar com a nova Escola Técnica Federal, nos moldes ora propostos.

Sala das Sessões, em, 04 de outubro de 2011.

Deputado JOSÉ DE FILIPPI  
Relator